

Id:12525FA69E7D4BD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.397/2022, de 27 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a instituição da Unidade Fiscal Municipal de Pedro II – UFM e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro II APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Pedro II – UFM, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal, substituindo quaisquer nomenclaturas de unidades fiscais de valores anteriores a essa Lei.

Art. 2º - A UFM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º - A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada pelo o índice oficial competente.

§ 1º - A UFM é fixada em R\$ 4,00 (quatro reais) para o exercício financeiro de 2022.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício do ano seguinte.

Art. 4º - A Unidade Fiscal do Município será utilizada na atualização dos tributos e prestação de serviços lançados e cobrados pelo município.

Art. 5º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM's pelo seu valor oficial em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos ou reais).

Art. 6º - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidas as guias, os carnês e demais documentos impressos ou online de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados a 1º de janeiro de 2023, segundo os parâmetros da presente Lei.

Art. 7º - A Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos 27 de outubro de 2022.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
 Prefeita Municipal

Id:0047D889DE7B4BD8



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.
 CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Lei nº 1.398/2022, de 27 de outubro de 2022.

“Altera o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Pedro II – PI e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 92 da Lei Municipal nº 1.134/2012, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – (...)”

§1º – (...)”

§2º – (...)”

§3º – (...)”

§4º - A adesão de que se trata o parágrafo anterior será feita no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta lei.

(...)

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2022.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:167C300FB71B4BD9



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.
 CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Lei nº 1.399/2022, de 27 de outubro de 2022.

“Altera o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Pedro II – PI e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso II do artigo 60 da Lei Municipal nº 1.134/2012, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – (...)”

I – (...)”

II – Professor Classe “B” nível I: vencimento básico de 20% (vinte por cento) sobre a classe “A” nível I, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a partir de janeiro de 2023 será acrescentado 1% (um por cento) a cada mês até outubro do ano em comento, quando ao final o vencimento básico do Professor Classe “B” nível I será de 30% (trinta por cento) sobre a classe “A” nível I.

(...)

Art. 2º- Fica autorizado a realização dos ajustes, suplementações e adequações contábeis e orçamentárias para a implementação do presente reajuste, estando o incremento da remuneração garantido pelo orçamento municipal vigente.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2022.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal